



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIX

Nº 3138

Publicação Diária

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2016

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.465, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Londrina.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

- I. recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II. doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III. verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Londrina e de seus créditos adicionais;
- IV. repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.
- V. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- VI. doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM; e
- VII. outras receitas correlatas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I. na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);
- II. no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III. em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV. em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V. na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI. no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Londrina; e
- VII. em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM).

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

- I. disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;
- II. direitos que porventura vier a constituir; e
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação “Município de Londrina – Unidade 010 - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM”.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Londrina.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12. O fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM adotará a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 26 – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM.
Unidade 010 – Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 69/2016

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 4.

LEI Nº 12.466, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), revoga a Lei nº 7.562 de 23 de outubro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

SEÇÃO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas finalidades definidas no artigo 64 da Lei Orgânica do Município, está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade formular e propor diretrizes para ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social e na orientação normativa e consultiva sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Londrina.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I. participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade e de liberdade às mulheres;
- II. apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento do Município, com o objetivo de subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);
- III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres, considerando suas especificidades e as desigualdades socialmente construídas;
- IV. acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- VI. participar da organização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- VII. articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII. articular-se com os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, e com os demais conselhos de direitos, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de ações para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e para o fortalecimento do processo de controle social;
- IX. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XI. elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e
- XII. elaborar o Regimento Interno do Conselho e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer contato direto com os órgãos municipais da administração direta e indireta e com demais órgãos públicos estaduais ou federais objetivando o cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será integrado por 32 (trinta e dois) membros, cujas vagas serão divididas paritariamente entre organizações da sociedade civil e Poder Público da seguinte forma:

I. dezesseis vagas para representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídas:

- a) sete representantes de organizações comunitárias femininas, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- b) uma representante de associações ou conselhos profissionais;
- c) uma representante do movimento estudantil;
- d) uma representante de organizações do movimento de mulheres negras;
- e) uma representante das mulheres indígenas;
- f) uma representante do movimento de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais ou travestis;
- g) uma representante de organizações de mulheres do campo;
- h) uma representante dos sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- i) uma representante das entidades de ensino superior, pública ou privada; e
- j) uma representante das organizações representativas das pessoas com deficiência.

II. dezesseis vagas para representantes do Poder Público local e respectivos suplentes, assim distribuídas:

- a) três representantes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- b) dois representantes da Autarquia Municipal de Saúde, sendo um dos representantes servidor lotado na Maternidade Municipal Lucila Balalai;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- g) um representante da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
- i) um representante da Companhia de Desenvolvimento de Londrina – Codel;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- k) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- l) um representante da Secretaria Municipal do Idoso; e

m) um representante da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 5º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – os dezesseis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dentre os delegados participantes;
- II – os representantes do Poder Executivo serão indicados, preferencialmente, dentre os servidores dos órgãos da administração direta ou indireta que participou da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres respectiva, ouvidos os secretários das partes mencionadas no artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres disporá sobre a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e as regras para habilitação das entidades da sociedade civil organizada comprovadamente existentes e em atividade no Município há pelo menos um ano.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e suplentes será de quatro anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 7º O desempenho da função de conselheira ou conselheiro não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades oficiais do Conselho.

SEÇÃO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretaria Geral, formada por Primeira(o) Secretária(o) e Segunda(o) Secretária(o); e
- II – Plenária.

Parágrafo único. A Comissão Diretora será eleita com a presença de maioria absoluta das Conselheiras e Conselheiros, na primeira Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

- I. representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. dirigir as atividades do Conselho;
- III. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VI. constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões; e
- VII. exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será substituído em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelas demais conselheiras presentes.

Art. 11. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

- I. providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; e
- V. exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 12. A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras e conselheiros, reunidos em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito a voz e voto.

Art. 13. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá instituir Grupos Temáticos (GTs) ou Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, nos seguintes termos:

- I. as deliberações e ações dos GTs ou Comissões devem sempre ser submetidos à Plenária; e
- II. no ato de criação dos GTs ou das Comissões devem estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras e conselheiros.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM), composta por delegadas e delegados representantes das Organizações da Sociedade Civil e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) ocorrerá a cada quatro anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 2º Para organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) será constituída Comissão Organizadora composta por conselheiras(os) que serão indicadas(os) por decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação das indicações na Plenária.

Art. 17. Representando a Sociedade Civil organizada poderá ser delegada(o) na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos políticos, devidamente indicada(o) por instituição com atividades comprovadas no Município há pelo menos um ano, nas seguintes áreas de atuação:

- I. organizações comunitárias femininas, movimento de mulheres e movimentos feministas;
- II. associações ou conselhos profissionais;
- III. organizações do movimento estudantil;
- IV. organizações do movimento de mulheres negras;
- V. organizações de povos ou comunidades indígenas;
- VI. organizações do movimento LGBT;
- VII. organizações de mulheres do campo;
- VIII. sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- IX. entidades de ensino superior, pública ou privada; e
- X. organizações representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Cada instituição ou organização poderá indicar apenas um representante titular e um suplente, que substituirá o titular no caso de impedimento ou ausência no dia da Conferência.

Art. 18. Serão delegadas(os) representantes do Poder Executivo Municipal, qualquer servidora ou servidor lotados nos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II. Autarquia Municipal de Saúde;
- III. Maternidade Municipal Lucila Balalai;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII. Companhia de Habitação de Londrina – Cohab;
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento;
- X. Companhia de Desenvolvimento de Londrina – Codel;
- XI. Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XII. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- XIII. Secretaria Municipal do Idoso; e
- XIV. Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 1º As servidoras(es) dos demais órgãos da administração direta ou indireta poderão participar da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, contudo não participarão das deliberações para escolha de conselheiras(os) no segmento do Poder Público.

§ 2º A indicação da servidora ou servidor se dará por seu superior imediato através de ofício ou comunicação interna ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 3º Não havendo manifestação expressa em contrário, entender-se-á que o delegado indicado para participar da Conferência representará o órgão respectivo no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 19. A representatividade do Poder Legislativo Municipal no Conselho e na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres fica restrita à sua função institucional de assessoramento e colaboração ao Poder Executivo.

Art. 20. O Executivo Municipal dará posse à delegação eleita no prazo de até trinta dias a contar da data da realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 21. São objetivos da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM):

- I. promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para mulheres no Município de Londrina;
- II. estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e da organização de mulheres a nível local e regional;
- III. fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e divulgar suas ações, ampliando a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em sua gestão;
- IV. avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, com vistas à sua ampliação e ao seu aprimoramento;
- V. definir prioridades e fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas às mulheres no quadriênio subseqüente ao de sua realização;
- VI. eleger as(os) representantes efetivas(os) e suplentes da sociedade civil que atuarão no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no próximo quadriênio;
- VII. aprovar o Regulamento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; e
- VIII. aprovar e dar publicidade às suas recomendações, que serão registradas em documento final e direcionadas aos responsáveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 23. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá elaborar seu Regimento Interno que complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá as normas de organização, realização e funcionamento da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres será aprovado pela Plenária no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 25. No ato de nomeação e ao término do mandato os conselheiros municipais farão declaração de seus bens, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. A 9ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá denominação e organização conforme as regras estabelecidas nesta legislação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998.

Londrina, 18 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 76/2016

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

DECRETOS

DECRETO Nº 1414 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :359238- LIVIA ADELINA DE SOUZA DOMINGOS PALEARI
- b) CARGO/CLASSE:-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-A
- c) FUNÇÃO: -PEIA01- DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- d) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Município De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO – SME
002- GER. DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SME
- e) DOCUMENTO :SIP 89582/2016
- f) DATA VIGÊNCIA :17/11/2016
- g) VACÂNCIA :Sim
- h) MOTIVO :A Pedido
- i) LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1415 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto 544, de 6 de maio de 2015, que designa membros para comporem o Conselho Municipal do Turismo - CONTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.560, de 7 de novembro de 2008 e no processo SEI nº 51.000519/2016-02,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 544, de 6 de maio de 2015, que designa membros para comporem o Conselho Municipal do Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
 . . .
 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
 . . .
 Organização Não Governamental de Desenvolvimento e Ambiente (ONDA):
 Titular: João Augusto Barbosa
 . . .”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Bruno Veronesi - Diretor Presidente da Codel

DECRETO Nº 1423 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 1599, de 7 de dezembro de 2015 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL, Gestão: 2014/2017 e 2016/ 2019, e indica seus respectivos suplentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ofício nº 302/16-CMEL e com o Processo SEI nº 19.005.028686/2016-57,

DECRETA:

Art. 1º A redação do art. 1º do Decreto nº 1599, de 7 de dezembro de 2015 , que designou membros para comporem a Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL, Gestão: 2014/2017 e 2016/ 2019, e indica seus respectivos suplentes, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 1º . . .

I – SEGMENTO DOS USUÁRIOS EM EDUCAÇÃO
a) um representante dos conselhos escolares, associação de pais e mestres e associação de pais e funcionários das unidades educacionais públicas municipais (art. 17, I,a, da lei municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos – gestão 2014/2017: Titular: MARIA APARECIDA DEMICIANO OLIVEIRA
(...)
b) um representante da Sociedade Civil Organizada, indiretamente ligada à educação (art.17, I, b,da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2014/2017. Titular: MARCO ANTONIO MODESTO Suplente: JORGE ANTONIO DE ANDRADE
(...)
II – SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
a) um representante dos professores do ensino fundamental público municipal (art.17, II,a,da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2016/2019 Titular: JULIANA RUFINO ORTHMEYER Suplente: VAGO
b) um representante dos Professores de Educação Infantil Pública Municipal (art.17, II, b, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2016/2019 Titular: GLEISSE CRISTIANE SERRA MARTINS
(...)
e) um representante dos professores da educação infantil filantrópica (art. 17,II,e, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2014/2017. Titular: CIBELI APARECIDA SILVA FREITAS
(...)
III – SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM EDUCAÇÃO
(...)
c) um representante das instituições de educação infantil filantrópicas (art. 17,III,c, da Lei Municipal nº10.275/2007 e suas alterações): Mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2014/2017.

(...)
Suplente: VALDETE PIRES CARDIA
(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Janet Elizabeth Thomas - Secretária de Educação

DECRETO Nº 1441 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Retificação decreto aposent. José Luiz Mendes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Nº350/2016, no que se refere ao inciso VI do artigo 1º e ao seu anexo.

IV – Proventos R\$ 1708,26 – Base de cálculo: Média aritmética simples, limitada à última remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº1441/2016
MÊS REFERÊNCIA: ABRIL/2016**

Nome: José Luiz Mendes

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
311	Proventos Proporcionais	86,97%	1.708,26
TOTAL BRUTO MENSAL			1.708,26

Londrina, 28 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kathia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária de Recursos Humanos, Denilson Vieira Novaes - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1444 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Retificação decreto Rosangela Tomiko Saito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 340/2016, de concessão de aposentadoria à servidora Rosangela Tomiko Saito, no que se refere ao Art.1º, incisos III e VI, passando vigorar com a seguinte redação:

III) Tabela/Ref./ Nível: 9/IV/77

VI) Proventos: 15.204,34 – Base de cálculo: Última remuneração

Art. 2º Fica revogado o Decreto 636/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1444/2016
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**

NOME: ROSANGELA TOMIKO SAITO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salario Basico Estatutário	100%	6.953,37
002	Adicional Por Tempo De Servico	40,666%	2.884,94
050	Complementação Salarial		140,87
103	Fg Incorp-Lei 7299/97		259,19
304	A.R.T. - ART 21 DA LEI 9337/04 - 70%		4.965,97
TOTAL BRUTO MENSAL			15.204,34

Londrina, 29 de novembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kathia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária de Recursos Humanos, Denilson Vieira Novaes - Superintendente da Caapsml

AVISO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0232/2016 – Registro de Preços para a eventual aquisição de eventual aquisição de óleo 2 tempos, lubrificantes, hidráulicos, fluídos, graxas e antiaderente para pneus de máquinas.

O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4476 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 01 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EXTRATOS

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 299/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1886/2016

MODALIDADE PREGÃO Nº: 217/2016

CONTRATADA: THIAGO DE SOUZA ADERALDO - ME,

REPRESENTANTE: THIAGO DE SOUZA ADERALDO

CNPJ: 17.256.285/0001-29

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VÉUS, TECIDO TNT, TECIDO TULE RENDA E RIBBON.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.029382/2016-87

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2016

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0229/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1877/2016.

Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano através do fornecimento de créditos eletrônicos, em função do projeto de Gratuidade do Transporte Coletivo Municipal.

VALOR: R\$ 2.868.450,83 (dois milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CNPJ: 78.348.257/0001-26.

TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/SMGP – 0088/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-1848/2015

CONVENIADO: GERAÇÃO INTEGRAR - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

CNPJ: 01.879.346/0001-74

REPRESENTANTE: Vivaldo Aparecido Noceti

OBJETO: O presente termo de convênio tem como objeto aulas de treinamento funcional e atendimento especializado através de profissional de assistência social, com quatro turmas de doze a quinze alunos, homens e mulheres.

VALOR TOTAL: R\$ 69.938,40 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura deste termo e expirará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 1º de dezembro de 2016.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

COMUNICADO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas ficam convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social, na Rua Professor João Cândido, nº 1213, Centro, em Londrina-PR, às 13h00 horas do dia 02 de janeiro de 2017, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Destituir e eleger os membros do Conselho de Administração;
2. Destituir e eleger os membros do Conselho Fiscal;
3. Outros assuntos de interesse social.

Londrina, 01 de dezembro de 2016. Presidente do Conselho de Administração.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 059/2016, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição de cabos diversos, conforme descrições, características e quantidades descritas no Edital de Pregão.

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 15/12/2016. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do>. Publique-se.

Londrina, 02 de dezembro de 2016. Flávio Luiz Borsato - Diretor de Engenharia de Operações.

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA Nº 04 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspensão de prazos processuais e atendimento ao público externo no período que determina.

O COORDENADOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1103, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar recesso, obrigatoriamente em período de férias acadêmicas, aos 16 (dezesesseis) estagiários que prestam estágio atualmente neste Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD), cumprindo as disposições de ordem pública, contidas no art. 13, da Lei nº 11.788/2008, bem como no art. 15, do Decreto Municipal nº 1.285/2010.

CONSIDERANDO que historicamente, pelo sistema CELEPAR, a última quinzena do mês de dezembro é a que registra o menor número de reclamações pessoais realizadas diretamente no PROCON-LD, com crescimento somente a partir do retorno dos feriados de Natal e Ano Novo.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se elaborar Balanço Estatístico de Atendimentos e Resolução de Reclamações, envolvendo todas as reclamações e denúncias recebidas pelo Órgão no ano de 2016, assim como os dados de sua resolução.

CONSIDERANDO também, o pedido realizado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Londrina, através do Ofício nº 205/2016 - DIR, no sentido de que o PROCON—LD adote suspensão de prazos administrativos, e no mesmo período já deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em benefício ao trabalho dos advogados que militam junto a este Órgão Administrativo.

CONSIDERANDO, por último, a necessidade de se imprimir eficiência e celeridade aos serviços públicos prestados por este Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD),

RESOLVE:

Art. 1º. Que o atendimento pessoal dos consumidores, diretamente no Órgão, ficará suspenso do dia 19 de dezembro de 2016 ao dia 06 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. O atendimento dos consumidores, através de telefone e e-mail, assim como as atividades administrativas internas e externas, inclusive fiscalização, deverão ser realizadas normalmente, e de forma impreterível e contínua, pelos servidores lotados no Órgão.

Art. 2º. Todos os prazos processuais administrativos permanecerão suspensos do dia 19 de dezembro de 2016 (segunda-feira) até o dia 08 de janeiro de 2017 (domingo), acompanhando recesso forense, já deferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Publique-se a presente em edital, na sede do PROCON-LD, bem como seja encaminhada para publicação na imprensa oficial.

Londrina, 30 de novembro de 2016. Rodrigo Brum Silva - Coordenador Executivo Procon – Londrina

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5208/2015.

**REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 049/2015.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: MARCELO LUIZ DE SOUZA REGO (ALLAN GÁS).

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 033/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 5208/2015.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5409/2015.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 055/2015.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: D M PETROLEO LTDA (POSTO DUIM).

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 040/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 5409/2015.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5410/2015.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 056/2015.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-LD
FORNECEDOR: AUTO POSTO CARAJÁS LTDA.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 041/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 5410/2015.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4703/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 224/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 060/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA .

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 060/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4703/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 225/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: ÍNTEGRA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 061/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4705/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47088/2014.

**REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 228/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 063/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON-LD
FORNECEDOR: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 063/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 2008/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4709/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 229/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON-LD
FORNECEDOR: ESQUIANTE INTERMEDIações LTDA – ME (ISOCRED LONDRINA CENTRO)

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 065/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4709/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4711/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 231/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: C R BATISTA LTDA (STAR CRED)

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 067/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4711/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4558/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 215/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2015.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: MUELLER ELETRODOMÉSTICO LTDA.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 068/2015, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4558/2014.”.

Londrina, 04 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4717/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 069/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4717/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4559/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 216/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 070/2015.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: ELETRO BIKE – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BICICLETAS LTDA.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 070/2015, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4559/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: M. RABELO SILVA COLCHÕES ME.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 074/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 211/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4715/2014.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 233/2014.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON-LD
FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AGÊNCIA 4573

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 079/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4715/2014.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 836/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 118//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 836/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 119/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 119//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 844/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 121//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 868/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA: 122/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD.
FORNECEDOR: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 122//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 872/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA: 129/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD.
FORNECEDOR: EDITORA GLOBO.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 129//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 976/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD.
FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 130//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 979/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1084/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 028/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 133/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD.
FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 133//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 1084/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 035/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD.
FORNECEDOR: ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ASUS BRASIL)

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 140//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 1189/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 048/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 154/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD.
FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 154//2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 1935/2016.”.

Londrina, 07 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA CONVIDA PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

**ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2017
PROJETO DE LEI Nº 82/2016**

Data: 9 de dezembro
Horário: 9 horas
Local: Câmara Municipal de Londrina (Rua Parigot de Souza, 145)

**AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DE GUARAVERA E DEFINE ZONEAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA
PROJETO DE LEI Nº 89/2016**

Data: 19 de dezembro
Horário: 19 horas
Local: Centro Comunitário do distrito de Guaravera (Rua Salvador, s/nº)

**CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE LONDRINA - CONCIDADE LONDRINA
PROJETO DE LEI Nº 179/2014**

Data: 19 de dezembro
Horário: 19 horas
Local: Câmara Municipal de Londrina (Rua Parigot de Souza, 145)

O texto completo dos projetos de lei está disponível em www.cml.pr.gov.br.

Informações pelo telefone: (43) 3374-1275

ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-0205/2016
PAL/SMGP-1893/2016**

NO PREGÃO ACIMA REFERENCIADO, NO RELATÓRIO DO PREGÃO (DOCUMENTO SEI 0266260) E PUBLICAÇÃO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3136, PÁGINA 9,

ONDE SE LÊ:

PREGÃO Nº. PG/SMGP-225/2016

LEIA-SE:

PG/SMGP-0205/2016

Londrina, 01 de novembro de 2016. Marlívia Gonçalves dos Santos – Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016**

NA ATA ACIMA REFERENCIADA, DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., PUBLICADA NA EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL Nº 3137, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016, NA PÁGINA 30,

ONDE SE LÊ:

Partes: Partes: Sercomtel Iluminação S.A. e Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos;

LEIA-SE:

Partes: Partes: Sercomtel Iluminação S.A. e Loiola e Storti Comércio de Materiais Elétricos Ltda Epp;

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração – Yvi Leise Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br